



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº. 1508/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO
EXERCÍCIO DO ANO 2001.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano 2001.

Parágrafo Único – Cabe à Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo, o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II – A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III- A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV- A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
- V – A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
- VI – A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII- A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;
- VIII- A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- IX – A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., se solicitada pela Prefeitura;
- X – Clube de Escoteiros e assemelhados;
- XI – A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
- XII – A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes;
- XIII – A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.;
- XIV – Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, etc., em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

XV – À pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias.

XVI – Auxílios às Associações de Moradores, desde que, encaminhadas pela UBAM;

XVII – Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII-Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX – Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o Natal da criança pobre, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX – Auxílio a Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI – Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII – Auxílio à Casa do Idoso, em Butiá e Auxílio para a Casa do Idoso e Asilo fora do município.

II – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º. – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 6º desta Lei.

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, etc.).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7º., § 3.

Artigo 4º. – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º. – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para as colocações necessárias.

Parágrafo Único – Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerente às mesmas.

III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º. – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I – DAS ENTIDADES

- A) Comprovação da personalidade jurídica;
- B) Comprovação de Pleno e Regular Funcionamento;
- C) Nominata da atual diretoria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

D) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

A) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);

B) Nominata dos atuais componentes;

C) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);

C-1) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)

B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);

C) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente).

§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. – É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidade de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º. Observa-se-á, entretanto, o item IX do artigo 2º. desta Lei.

§ 2º. Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º. – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

Artigo 10º. – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º - Anualmente, o Poder Executivo realizará o Festival da Canção Popular e Nativista “Coxilha Negra”, o qual apresenta dotação orçamentária própria no orçamento do ano 2000.

Parágrafo Único - A realização do Festival observará a realidade e a condição financeira do Município, podendo efetuar convênio com órgãos Estaduais e/ou Federais para angariar recursos destinados à realização do referido festival.

Artigo 12º. – O Município repassará, mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para o custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município.

Artigo 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrário..

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de dezembro de 2000.**



**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de dezembro de 2000.**



**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração**